



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 137, Pag. 1

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através do Ato nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO o Despacho da Presidência desta Corte de Contas, constante às fls. 02 do Processo Administrativo nº 1148/2011, o qual autoriza este feito;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para realização do curso "ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS", a ser ministrado, em Manaus no período de 06 a 10 de junho de 2011, pelo Instrutor José Paulo Moreira de Oliveira, com o objetivo de reduzir o tempo gasto na produção de relatórios, pareceres e notas técnicas para a prestação eficiente do serviço público. O Valor Global do Curso é de R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais), destinado a 50 (cinquenta) participantes, perfazendo uma carga horária de 40 horas, tendo por fundamento o artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II do art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para realização do curso "ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS",

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2011.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente, em exercício

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através do Ato nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO o Despacho da Presidência desta Corte de Contas, constante às fls. 02 do Processo Administrativo nº 1154/2011, o qual autoriza este feito;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para realização do curso "FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA", a ser ministrado, em Manaus no período de 02 a 04 de junho de 2011, pelo Instrutor Bertrand de Matos Moura, com o objetivo de disseminar conhecimentos relacionados a riscos e impactos ambientais decorrentes de empreendimentos e políticas públicas, a regularidade do licenciamento ambiental e ao atendimento dos requisitos de uma gestão ambiental sustentável. O Valor Global do Curso é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), perfazendo uma carga horária de 20 horas, tendo por fundamento o artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II do art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para realização do curso "FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA",

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2011.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente, em exercício

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através do Ato nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO o Despacho da Presidência desta Corte de Contas, constante às fls. 02 do Processo Administrativo nº 1152/2011, o qual autoriza este feito;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para realização do curso "GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE: DA



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 137, Pag. 2

PROPOSIÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS", a ser ministrado, em Manaus nos dias 05 e 06 de maio, de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, pelo Instrutor Daniel Maia Vieira, com o objetivo de sanar as principais dificuldades enfrentadas pelos servidores no exercício de suas atividades diárias. O Valor Global do Curso é de R\$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais), perfazendo uma carga horária de 16. horas, tendo por fundamento o artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2011.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II do art. 25,II c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para realização do curso "GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE: DA PROPOSIÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS",

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2011.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente, em exercício

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável, o procedimento licitatório para realização do Curso "NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE DO SETOR PÚBLICO", a ser ministrado, no período de 25 a 29 de abril, pelo Professor e Analista de Finanças e Controle do Tesouro Nacional, Heriberto Henrique Vilela do Nascimento, com o objetivo de capacitar os servidores para compreenderem e analisarem as contas dos jurisdicionados, sob um novo padrão a ser exigido, obrigatoriamente, do Estado a partir de 2012. O Valor Global do Curso é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinado a um público de 40 (quarenta) participantes e perfazendo uma carga horária de 32 horas. Tem por fundamento o art. 24, II da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2011.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Respondendo pela Secretaria-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, para realização do Curso "NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE DO SETOR PÚBLICO", com o objetivo de capacitar os servidores para compreenderem e analisarem as contas dos jurisdicionados, sob um novo padrão a ser exigido, obrigatoriamente, do Estado a partir de 2012.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2011.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente, em exercício

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO o Despacho da Presidência desta Corte de Contas, constante às fls. 02 do Processo Administrativo nº 1153/2011, o qual autoriza este feito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, II c/c com art. 13, VI, ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível, o procedimento licitatório para realização do Curso "A NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO", a ser ministrado, no período de 27/06/2011 a 01/07/2011, pelo Instrutor, João Eudes Bezerra Filho, com o objetivo de capacitar os servidores para compreenderem e analisarem as contas dos jurisdicionados, com enfoque na Portaria nº 664 da Secretaria do Tesouro Nacional de 30/11/2010. O Valor Global do Curso é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), destinado a um público de 40 (quarenta) participantes e perfazendo uma carga horária de 30 horas, tendo por fundamento o art. 25, II c/c com art. 13, VI, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 137, Pag. 3

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 21 de março de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. art. 25, II c/c com art. 13, VI, ambos da Lei Federal 8.666/93; para realização do Curso "A NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO", com o objetivo de capacitar os servidores para compreenderem e analisarem as contas dos jurisdicionados, com enfoque na Portaria nº 664 da Secretaria do Tesouro Nacional de 30/11/2010.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 21 de março de 2011.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente, em exercício

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, NA 8ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 03 DE MARÇO DE 2011.

1- PROCESSO TCE nº 403/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Exoneração.

4- Interessado: Sr. Andrei de Oliveira Soares Silva, servidor deste Tribunal.

5- Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 144/2011 (fl. 11-12).

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 51/2011-DEJUR (fls. 20).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em exercício.

8- DECISÃO Nº 19/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base nas manifestações da SERH/DEPES e da DEJUR:

8.1- Autorizar à Presidência a prolação de ato de exoneração a pedido do servidor Sr. Andrei de Oliveira Soares Silva, Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação -, matrícula n. 1246-7A, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN -, a contar de 24 de dezembro de 2010, nos termos do art. 55, I, da Lei n. 1.762/86;

8.2 - Determinar à SERH que providencie a prolação do respectivo Ato de Exoneração a Pedido e, após, proceda às devidas anotações nos assentamentos funcionais;

8.3 - Determinar, ainda, à SERH que proceda à formação de novos autos, em que se apure eventual saldo, seja de crédito ou de débito, para indenização ao requerente ou devolução a este Tribunal, resguardando ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4 - Após cumpridas as determinações acima, sejam os autos remetidos ao arquivo.

1- PROCESSO TCE nº 80/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Exoneração.

4- Interessado: Sr. Marcus Vinícius Moura Marques, servidor deste Tribunal.

5- Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 27/2011 (fl. 11).

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 51/2011-DEJUR (fls. 18).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em exercício.

8- DECISÃO Nº 20/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base nas manifestações da SERH/DEPES e da DEJUR:

8.1- Autorizar à Presidência a prolação de ato de exoneração a pedido do servidor Sr. Marcus Vinícius Moura Marques, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental -, matrícula n. 0015814A, lotado na Secretaria de Controle Externo de Admissões, Aposentadorias, Reformas e Pensões – SECAP -, a contar de 10 de janeiro de 2011, nos termos do art. 55, I, da Lei n. 1.762/86;

8.2 - Determinar à SERH que providencie a prolação do respectivo Ato de Exoneração a Pedido e, após, proceda às devidas anotações nos assentamentos funcionais;

8.3 - Determinar, ainda, à SERH que proceda à formação de novos autos, em que se apure eventual saldo, seja de crédito ou de débito, para indenização ao requerente ou devolução a este Tribunal, resguardando ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.4 – Após, cumpridas as determinações acima, sejam os autos remetidos ao arquivo.

1- PROCESSO TCE nº 6484/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Averbação de tempo de contribuição de efetivo exercício no setor privado.

4- Interessado: Sr. Marco Antônio Favoretti, servidor deste Tribunal.

5- Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 07/2011 (fl. 06).

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 035/2011-DEJUR (fls. 08).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em exercício.

8- DECISÃO Nº 21/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base nas manifestações da SERH/DEPES e da DEJUR:

8.1- Reconhecer o direito do referido servidor à averbação do tempo de serviço constante da Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, alusivo ao período de 03/11/1981 a 31/01/1982, de 02/05/1984 a 10/12/1984 e de 17/09/1986 a 19/12/1988, computando o total de 1.135 (um mil cento e trinta e cinco) dias, que correspondem a 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias.

8.2 - Determinar à SERH que providencie a averbação do período supracitado, no registro funcional do servidor;



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 137, Pag. 4

8.3 – Após, cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno;

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Março de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NAS SESSÕES ADMINISTRATIVAS DE 2011.

7ª SESSÃO DO DIA 03 DE MARÇO DE 2011

- 1- PROCESSO TCE nº 6300/2009.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Anteprojeto de resolução que regulamenta a prorrogação de licença maternidade por 60 (sessenta) dias, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 4- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- 5-DECISÃO Nº 23/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, determinar o arquivamento do projeto, por não haver justificativa para a manutenção do mesmo.

8ª SESSÃO DO DIA 15 DE MARÇO DE 2011

- 1- PROCESSO TCE nº 233/2011.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação de Averbação de tempo de contribuição de efetivo exercício no setor privado.
- 4- Interessada: Sr. Edmilson Francisco dos Santos, servidor deste Tribunal.
- 5- Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 102/2011 (fl. 09).
- 6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 055/2011-DEJUR (fls. 13-14).
- 7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em exercício.
- 8- DECISÃO Nº 22/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base nas manifestações da SERH/DEPES e da DEJUR:
 - 8.1- Deferir a averbação do tempo de contribuição prestado ao INSS, referente ao período de 12/11/1970 a 30/9/1977, num total de 2.509 dias (6 anos, 10 meses e 19 dias), para fins de aposentadoria;
 - 8.2 - Determinar à SERH que proceda às competentes anotações funcionais.

- 1- PROCESSO TCE nº 233/2011.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação de Averbação de tempo de contribuição de efetivo exercício no setor privado.
- 4- Interessada: Sr. Edmilson Francisco dos Santos, servidor deste Tribunal.

- 5- Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 102/2011 (fl. 09).
- 6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 055/2011-DEJUR (fls. 13-14).
- 7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em exercício.
- 8- DECISÃO Nº 24/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base nas manifestações da SERH/DEPES e da DEJUR:
 - 8.1- Deferir a averbação do tempo de contribuição prestado ao INSS, referente ao período de 12/11/1970 a 30/9/1977, num total de 2.509 dias (6 anos, 10 meses e 19 dias), para fins de aposentadoria;
 - 8.2 - Determinar à SERH que proceda às competentes anotações funcionais.

- 1- PROCESSO TCE nº 3185/2010.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação de autorização para continuar no curso de Pós Graduação em Gestão Pública.
- 4- Interessado: Sr. Alberto Calgare Zuareli, servidor deste Tribunal, à época.
- 5- Parecer do Departamento Jurídico: nº 142/2010-DEJUR (fls. 24/25).
- 6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- 8- DECISÃO 25/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base nas manifestações da DEJUR:
 - 8.1 - Indeferir o pedido formulado pelo ex-servidor desta Egrégia Corte de Contas Sr. Alberto Calgare Zuareli, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 29, incisos V, in fine, IX e XIX, do Regimento Interno;
 - 8.2 - Determinar:
 - a) Ao DEPLAN que proceda ao cálculo dos valores a serem repetidos pelo postulante a esta Corte de Contas, sendo que o valor apurado deverá ser reposto a este Tribunal na forma do art. 88, caput, da Lei n.º 1762/86, isto é, em 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas;
 - b) A SERH que dê ciência desta Decisão ao postulante e, adote as providências de praxe para que a referida obrigação do interessado seja devidamente cumprida, e no caso de não pagamento, fica desde já autorizado, a inscrição da dívida e a cobrança judicial;
- 8.3 - Após, cumpridos os requisitos previstos, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

- 1- PROCESSO TCE nº 6468/2010.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação de averbação de tempo de contribuição de efetivo exercício privado.
- 4- Interessado: Sr. Célio Bernardo Guedes, Servidor deste Tribunal.
- 5- Unidade Administrativa: SERH/DEPES – Informação nº 06/2011 (fl. 06).
- 6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 36/2011-DEJUR (fls. 08).
- 7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- 8- DECISÃO Nº 26/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação da DEJUR:



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 137, Pag. 5

- 8.1 - Reconhecer o direito parcial do referido servidor à averbação do tempo de serviço, totalizando em 1.213 (hum mil duzentos e treze) dias.
8.2 - Determinar à SERH que providencie a averbação do período supracitado, no registro funcional do servidor;
8.3 - Após cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno;

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 Março de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 9ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 24 DE MARÇO DE 2011.

- 1 - PROCESSO TCE nº 1428/2011.
2 - Natureza: Administrativo.
3 - Assunto: Pedido de concessão de férias regulamentares relativas ao exercício de 2011 e pagamentos de adicionais correspondentes.
4 - Interessado: Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Conselheiro deste Tribunal de Contas.
5- Unidade de Instrução: SERH/DEPES – Informação nº 319/2011 (fls. 04).
6- Pronunciamento do Departamento Jurídico: Parecer nº 92/2011-DEJUR (fls. 06/07).
7 - Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em exercício.
8- DECISÃO Nº 27/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, no sentido de:
8.1 - Reconhecer o direito do Requerente ao gozo, a partir do dia 04 de julho de 2011, de suas férias relativas ao exercício de 2011, bem como o pagamento de 1/3 (um terço) a mais do subsídio mensal e de 50% de gratificação natalina;
8.2 - Determinar à SERH e à SEFIN que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado à concessão das férias relativas ao período supramencionado;
8.3 - Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
de março de 2011.

- 1 - PROCESSO TCE nº 1155/2011.
2 - Natureza: Administrativo.
3 - Assunto: Pedido de concessão de licença para tratamento de saúde.
4 - Interessado: Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Conselheiro deste Tribunal de Contas.
5- Unidade de Instrução: SERH/DEPES – Informação nº 288/2011 (fls. 05).
6 - Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em exercício.
7- DECISÃO Nº 28/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, no sentido de:

- 7.1 - Deferir o pedido formulado pelo Exmo. Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, concedendo a licença por motivo de tratamento de saúde, por 17 (dezesete) dias, a contar de 17.02.2011;
7.2 - Determinar à SERH que providencie o registro referente ao período acima indicado;
7.3 - Após cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

- 1 - PROCESSO TCE nº 1110/2011.
2 - Natureza: Administrativo.
3 - Assunto: Pedido de concessão de férias regulamentares relativas ao exercício de 2011 e pagamentos de adicionais correspondentes.
4 - Interessado: Dr. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Conselheiro deste Tribunal de Contas.
5- Unidade de Instrução: SERH/DEPES – Informação nº 274/2011 (fls. 04).
6- Parecer do Departamento Jurídico: Parecer nº 83/2011-DEJUR (fls. 08/09).
7 - Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em exercício.
8- DECISÃO Nº 29/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, no sentido de:
8.1 - Reconhecer o direito do Requerente ao gozo, a partir de 11 de abril de 2011, de suas férias relativas ao exercício corrente, com base no que dispõe o art. 131 da Lei Estadual nº 2.423/1996, e à percepção do terço constitucional e de 50% da gratificação natalina sobre cada período de 30 dias (arts. 1º e 9º da Lei Estadual nº 1.897/89);
8.2 - Determinar à SERH e à SEFIN que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão das férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional e de 50% da gratificação natalina a que faz jus, observada a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE nº. 1934/2006;
8.3 - Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

- 1 - PROCESSO TCE nº 1161/2011.
2 - Natureza: Administrativo.
3 - Assunto: Pedido de concessão de licença especial referente ao período de 2006/2011 e sua conversão em pecúnia.
4 - Interessado: Dr. Roberto Cavalcante Krichanã da Silva, Procurador deste Tribunal de Contas.
5- Unidade de Instrução: SERH/DEPES – Informação nº 321/2011 (fls. 04).
6- Pronunciamento do Departamento Jurídico: Parecer nº 93/2011-DEJUR (fls. 06/07).
7 - Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em exercício.
8- DECISÃO Nº 30/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 137, Pag. 6

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Roberto Cavalcante Krichanã da Silva, no sentido de:

- 8.1 - Reconhecer o direito do douto Procurador de Contas à Licença Especial relativa ao período de 2006/2011 (90 dias);
- 8.2 - Determinar à SERH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e sua Publicação, com base no artigo 78 da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº 3486/2010;
- 8.3 - Em seguida aos tramites acima determinados que a SERH e a SEFIN providenciem, respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização;
- 8.4 - Após cumpridas as medidas acima, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 1086/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de averbação da certidão de tempo de serviço expedida pelo INSS.

4- Interessada: Sra. Antônia Maria Alves de Alencar, servidora deste Tribunal.

5- Unidade de Instrução: SERH/DEPES – Informação nº 291/2011 (fl. 10).

6- Pronunciamento do Departamento Jurídico: Parecer nº 84/2011-DEJUR (fls. 12/13).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

8- DECISÃO Nº 31/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da referida servidora à averbação do tempo de serviço constante da Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, alusivo ao período de 06/06/74 a 19/11/74, 13/12/74 a 31/01/75, 21/03/75 a 22/04/75, 01/07/75 a 30/03/76, 01/05/76 a 27/07/76, 01/09/76 a 30/03/77, 01/08/77 a 01/02/78, 01/01/79 a 31/03/79, 01/10/79 a 17/01/80, 17/03/80 a 14/08/84 e 15/09/84 a 20/08/87 no total de 3.893 (três mil, oitocentos e noventa e três) dias, totalizando 10 (dez) anos, 08 (oito) meses e 03 (três) dias;

8.2 - Determinar à SERH que providencie a averbação do período supracitado, no registro funcional da servidora;

8.3 - Após cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno;

1- PROCESSO TCE nº 877/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de averbação nos assentamentos funcionais da certidão de tempo de serviço expedida pelo INSS.

4- Interessada: Sra. Norma Ferreira Jucá, Servidora deste Tribunal.

5- Unidade de Instrução: SERH/DEPES – Informação nº 244/2011 (fl. 11).

6- Pronunciamento do Departamento Jurídico: Parecer nº 87/2011-DEJUR (fls. 16-17).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

8- DECISÃO Nº 32/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação da DEJUR:

8.1 - Reconhecer o direito da referida servidora à averbação do tempo de serviço de 3.032 (três mil e trinta e dois) dias, correspondendo a 08 (oito)

anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias, conforme informação da SERH, fl. 11;

8.2 - Determinar à SERH que providencie a averbação do período supracitado, no registro funcional da servidora;

8.3 - Após cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno;

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Março de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Relação 59)

PROCESSO Nº. 211/2011 – Recurso de Reconsideração da Sra. CELES CALPURNIA BORGES MELO, Ex-Diretora da FUNTEC, referente ao processo nº. 1204/1998.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2011.

PROCESSO Nº. 433/2011 – Denúncia da Sra. IZABELLE NOBREGA DE OLIVEIRA, FISIOTERAPEUTA, Contra o Diretor Presidente da Fundação ALFREDO DA MATTA.

DESPACHO: PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO PÚBLICA. RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO COMO DENÚNCIA. Ainda que ausente dos requisitos da denúncia, o Tribunal, diante da gravidade da matéria, pode ordenar seu processamento por impulso oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2011.

PROCESSO Nº. 910/2011 – Denúncia da Empresa FAMEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, Contra a Prefeitura Municipal de Parintins – Contrato Administrativo nº. 050/08.

DESPACHO: DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008. DESCUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A LEI 8.666/93. JUÍZO INICIAL DE ADMISSIBILIDADE. Admite-se a denúncia que possui indícios suficientes para o seu processamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 137, Pag. 7

ERRATA do Processo nº 5349/2010, por ter saído com incorreções no DOE ELETRÔNICO da Edição nº 130 de 21.023.2011, página 8..

1- PROCESSO TCE nº 5349/2010

Apenso: Processo nº 6689/2001

2- Assunto: Recurso de Revisão.

3-Interessado: Sra. Aldenora Matos Antunes

4-Objeto: Recurso de Revisão do Sra. Aldenora Matos Antunes, Aposentada pela SEDUC, referente ao Processo nº 6689/2001.

5- Unidade Técnica: SECAP – Laudo Técnico Conclusivo nº 124/2011. (fls. 17/19).

6-Parecer do Ministério Público Especial: nº 348/2011–MP-EFCLP, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja, Procuradora de Contas (fls. 21/22).

7- Relator: Conselheiro, Érico Xavier Desterro e Silva.

8- ACÓRDÃO Nº 133/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer nº 348/2011–MP-EFCLP do Ministério Público Especial, no sentido de que o Tribunal Pleno conheça do recurso, dando-lhe provimento para:

8.1- Anular a Decisão da Segunda Câmara n.588/2007, datada de 11/09/07, proferida nos autos 6689/2001;

8.2- Julgar legal a aposentadoria da servidora Aldenora Matos Antunes, determinando seu registro, tudo de acordo com o disposto no art.71, III, da Constituição Federal, art.40, III, da Constituição Estadual e art. 31, II, da Lei Estadual n.2423/96;

8.3- Notificar a interessada e o AMAZONPREV, enviando-lhes cópia da Decisão desta Corte, para tomarem conhecimento do feito.

SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Março de 2010.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA DECISÃO Nº 538/2009 , PROLATADA NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE, REALIZADA PELA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

SESSÃO DO DIA 19/10/2009

JULGADO

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 5596/2008

Objeto: Pensão concedida em favor da Sra. Olizonete Muniz de Melo, de acordo com a Portaria nº 032/06, publicada no D.O.E. de 12 de maio de 2006.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Voto: Legalidade

Manaus, 30 de março de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EXTRATO DAS DECISÕES Nº 1121/2009 E 1123/2009, PROLATADAS NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE, REALIZADA PELA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

SESSÃO DO DIA 16/11/2009

JULGADOS

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 3131/2006

Objeto: Contratação temporária da Sra. Marlene Araujo de Farias, conforme contrato nº 206/2003, realizada pela UEA, no exercício de 2003.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Voto: Concessão de Prazo

2) PROCESSO Nº 2605/2007

Objeto: Contratação por tempo determinado da Sra. Marlene Araujo de Farias, professor de notória especialização, realizada pela Universidade do Amazonas – UEA, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 14.03.2001.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Voto: Arquivamento dos Autos

Manaus, 30 de março de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EXTRATO DAS DECISÕES Nº 1743/2010 E 1746/2010, PROLATADAS NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE, REALIZADA PELA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

SESSÃO DO DIA 08/11/2009

JULGADOS

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 5548/2008

Objeto: Incluir no ato aposentatório da Sra. Maria das Graças Holanda Ferreira, no cargo de professor, 3ª classe, Ed-Esp-III, referência D, do quadro do Magistério Público da Seduc, a vantagem Pessoal, de acordo com o Decreto publicado no D.O.E. de 13 de Agosto de 2008

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Voto: Legalidade

2) PROCESSO Nº 4957/2006

Objeto: Aposentadoria da Sra. Maria das Graças Holanda Ferreira, no cargo de professora, 3ª classe, Ed-Esp-III, referência D, matrícula nº 012.622.5A, do quadro do Magistério Público da Seduc, de acordo com o Decreto datado de 21.08.2006, publicado no D.O.E. de 21.08. 2006.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Voto: Legalidade

Manaus, 30 de março de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 137, Pag. 8

EXTRATO DA ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, EM SESSÃO DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBURQUERQUE

01)PROCESSO Nº6197/2009– (apenso n.1705/09)

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Martinha Correa dos Santos

Decisão: Pela legalidade do Ato. Recomendação ao Manausprev.

02)PROCESSO Nº1705/2009 – (apenso n.6197/09)

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Adelaide de Sá Alves

Decisão: Pela legalidade do Ato.

03)PROCESSO Nº2656/2009

Origem: U.E.A.

Assunto: Admissão de Pessoal

Decisão: Pela ilegalidade do Ato. Concessão de prazo à U.E.A.

04)PROCESSO Nº6612/2009

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria das Graças Pereira do Nascimento

Decisão: Pela legalidade do Ato. Notificação à interessada.

05)PROCESSO Nº5286/2009

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria Amélia de Oliveira

Decisão: Pela legalidade do Ato. Notificação à interessada.

06)PROCESSO Nº3347/2008

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Miriam Neves Leite

Decisão: Pela legalidade do Ato. Notificação à interessada.

07)PROCESSO Nº4671/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria Oneide Barbosa de Souza

Decisão: Pela legalidade do Ato.

08)PROCESSO Nº617/2010

Origem: Tribunal de Justiça

Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. João Bezerra de Vasconcelos

Interessada: Sra. Esmeralda da Rocha Viriato

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBURQUERQUE

09)PROCESSO Nº2157/2008

Origem: Susam

Assunto: Retificação de Aposentadoria

Interessada: Sra. Judith Sarges Cabral

Decisão: Pela legalidade do Ato.

10)PROCESSO Nº1202/2007 (apenso n.2647/87-arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria Lúcia Montefusco Lima

Decisão: Pela legalidade do Ato. Notificar a interessada.

11)PROCESSO Nº4933/2009 (apenso n.3583/09)

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Helena de Oliveira Santos

Decisão: Pela legalidade do Ato.

11.1)PROCESSO Nº3583/2009 (apenso n.4933/09)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Helena de Oliveira Santos

Decisão: Pela legalidade do Ato.

12)PROCESSO Nº2622/2010 (apenso n.896/09)

Origem: Semed

Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. José Diogo da Silva

Interessada: Sra. Carmem Maria Freire da Silva

Decisão: Pela legalidade do Ato.

12.1)PROCESSO Nº896/2009 (apenso n.2622/10)

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sr. José Diogo da Silva

Decisão: Pela legalidade do Ato.

13)PROCESSO Nº2959/2006 (apenso n.817/01-arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Arsênia Corrêa Gomes de Araújo

Decisão: Pela legalidade do Ato.

14)PROCESSO Nº6342/2008(apenso n.6756/07)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Vânia Maria Ramos

Decisão: Pela legalidade do Ato.

14.1)PROCESSO Nº6756/2007(apenso n.6342/08)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Vânia Maria Ramos

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBURQUERQUE

15)PROCESSO Nº592/2008

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Adélia Alves de Castro

Decisão: Pela legalidade do Ato.

16)PROCESSO Nº3863/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Marlene Araújo de Oliveira

Decisão: Pela legalidade do Ato.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 137, Pag. 9

17)PROCESSO Nº2500/2006

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria Antônia Chaves Pimentel

Decisão: Pela legalidade do Ato.

18)PROCESSO Nº4777/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Kiyomi Neo

Decisão: Pela legalidade do Ato.

19)PROCESSO Nº796/2008(apenso n.2586/08)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Cleucia Maria Lopes Miranda

Decisão: Pela legalidade do Ato.

19.1)PROCESSO Nº2586/2008(apenso n.796/08)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Cleucia Maria Lopes Miranda

Decisão: Pela legalidade do Ato.

20)PROCESSO Nº830/2007(apenso n.3530/01-arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria de Nazaré Costa Araújo Santos

Decisão: Pela legalidade do Ato.

21)PROCESSO Nº184/2005 (apenso n.2783-02 vol.)

Origem: Semsam

Assunto: Admissão de Pessoal

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

21.1)PROCESSO Nº2783/2002-02 vol. (apenso n.184/05)

Origem: Semsam

Assunto: Admissão de Pessoal

Decisão: Pela ilegalidade do Ato. Concessão de prazo à Semsam.

22)PROCESSO Nº4083/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Dalila Ferreira Corrêa

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA
ALBURQUERQUE

23)PROCESSO Nº2805/2006 (apenso n.3890/95-arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Irene Gomes de Souza

Decisão: Pela legalidade do Ato. Notificar a interessada.

24)PROCESSO Nº2562/2008 (apenso n.4252/95-arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria José Pessoa Batista.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

25)PROCESSO Nº3521/2009 (apenso n.9121/00-arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Ana Luiza Guimarães de Siqueira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

26) Processo Nº2627/2006 (apenso n.4302/07)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Raimunda Fátima Barreto da Mota.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

27)Processo Nº4302/2007(apenso n.2627/06)

Origem: Seduc

Assunto: Retificação de aposentadoria

Interessada: Sra. Raimunda Fátima Barreto da Mota.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

28)Processo Nº6482/2009 (apenso n. 1098/1999 – N.G. 3553/1999 - Arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Rene Costa Menezes de Souza.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

29)Processo Nº1593/2009.

Origem: Samed

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Gilda Reis Nobre.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

30)Processo Nº1360/2009 (apensos ns. 2118/2001, 99/2010 e 790/2010 – Recursos)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessado: Sr. Egberto Fernandes Caresto.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

31)Processo Nº4066/2010

Origem: Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria do Carmo Barbosa de Lima.

Decisão: Pela legalidade do Ato. Notificação à interessada e ao Amazonprev.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA
ALBURQUERQUE

32)Processo Nº4295/2007.

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria Izabel da Silva Anunciação.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

33)Processo Nº6542/2009.

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria de Fátima Barreto Peixoto.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

34)Processo Nº282/2010 (apenso n. 2737/10)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria das Graças Pereira da Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 137, Pag. 10

35) Processo Nº2737/2010 (apenso n.282/10)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria das Graças Pereira da Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

36) Processo Nº3276/2006

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessado: Sr. Elias Haddad Neto.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

37) Processo Nº1190/2007 (apenso nº 924/1987 – Arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria Jane da Costa Assis.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

38) Processo Nº3542/2010 – 02 volumes

Origem: Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Assunto: Retificação de Aposentadoria.

Interessado: Sr. Waldemar Queiroz da Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

39) Processo Nº3350/2010

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas.

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. Gerson Onildo da Mata Bastos

Decisão: Pela legalidade do Ato.

40) Processo Nº6232/2009

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Elenize Alcoforado Guerra.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA
ALBURQUERQUE

41) Processo Nº2141/2008 (apenso nº6990/2001 – Arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria Aparecida Marques Nogueira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

42) Processo Nº3269/2006

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Enedina Fonseca Ramos.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

43) Processo Nº3099/2006 (apensos nºs. 3264/2007 e 3979/2007)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Alci Guimarães de Oliveira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

44) Processo Nº3264/2007 (apensos nºs. 3099/2006 e 3979/2007)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Alci Guimarães de Oliveira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

45) Processo Nº3979/2007 (apensos nºs. 3099/2006 e 3264/2007)

Origem: Seduc

Assunto: Retificação de Aposentadoria.

Interessada: Sra. Alci Guimarães de Oliveira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

46) Processo Nº5148/2008 – 02 volumes.

Origem: SEMSA

Assunto: Admissão de Pessoal.

Decisão: Pela ilegalidade do ato. Concessão de prazo à Semsas.

47) Processo Nº5261/2009 – 02 volumes (apenso n. 3318/2008 – 03 volumes)

Origem: Sefaz

Assunto: Retificação de Aposentadoria.

Interessada: Sra. Telma Ramos de Oliveira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

48) Processo Nº3318/2008 – 03 volumes (apenso n. 5261/2009 – 02 vol.)

Origem: Sefaz

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Telma Ramos de Oliveira.

Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO JÚNIOR

01) Processo nº2764/2009.

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 29/2008.

Partes: SEC – Secretaria de Estado da Cultura e o Grupo Recreativo e Folclórico Guerreiros Muram da Liberdade.

Responsáveis: Sr. Robério dos Santos Pereira Braga e o Sr. Renato Conde Teles.

Acórdão: Julgar Irregular as contas. Prazo e multa ao responsável.

Recomendação à Secretaria de Estado da Cultura.

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

02) Processo Nº 1617/2009.

Órgão: U.E.A

Assunto: Admissão de Pessoal.

Decisão: Pela ilegalidade do ato. Determinação e recomendação à UEA

03) Processo Nº686/2010- 02 volumes

Órgão: U.E.A.

Assunto: Admissão de Pessoal.

Decisão: Pela ilegalidade do ato. Determinação e recomendação à UEA

04) Processo Nº781/2006

Órgão: Susam

Assunto: Pensão de aposentadoria do Sr. Roque Juan Dell'oso.

Interessados: Maria Francisca Gaspanello de Dell'oso e Roque Javier Dell'oso

Decisão: Pela legalidade do Ato.

05) Processo Nº5751/2008 (apensos ns. 940/1999 – N.G.3157/1999 – arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria da Conceição Carvalho Lara.

Decisão: Pela legalidade do Ato. Notificação à Interessada.

06) Processo Nº4338/2006

Órgão: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria Lúcia de Souza Lavor.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 137, Pag. 11

Decisão: Pela legalidade do Ato.

07) Processo Nº242/2009 (apenso n. 1066/2000 – arquivado)
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara
Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Antônio Sanches Fernandes .
Interessada: Sra. Auricélia Alves Fernandes
Decisão: Pela legalidade do Ato.

08) Processo Nº3141/2007 (apenso n. 1066/2000- arquivado)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Algerina Goes Cavalcante.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

09) Processo Nº3142/2007 (apenso n.4263/07)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Rosineide Delgado do Nascimento.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

9.1) Processo Nº4263/2007 (apenso n.3142/07)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Rosineide Delgado do Nascimento.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

10) Processo Nº3641/2010 (apenso n. 6932/2007-02 volumes- arquivado)
Origem: Polícia Civil do Estado do Amazonas.
Assunto: Pensão DE Aposentadoria do Sr. Coracy Pinheiro Ramalheira.
Interessada: Sra. Edith Cunha Ramalheira
Decisão: Pela legalidade do Ato. Recomendação ao Amazonprev.

11) Processo Nº3248/2005.
Origem: Smed
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Antonia Gomes de Macedo.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

12) Processo Nº3891/2009 (apenso n. 2826/2010)
Origem: Polícia Civil do Estado do Amazonas.
Assunto: Pensão por Morte.
Interessada: Sra. Maria José Almeida Silva, cônjuge do Sr. Gerardo dos Santos Silva.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

13) Processo Nº 2826/2010 (apenso n. 3891/2009)
Origem: Polícia Civil do Estado do Amazonas.
Assunto: Pensão por Morte.
Interessado: Alisson Bahia dos Santos, filho do Sr. Gerardo dos Santos Silva.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

14) Processo Nº2714/2007 (apenso n. 1512/2007)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Raimunda Maria Fonseca de Souza.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

15) Processo Nº3104/2006 (apensos ns. 609/86 e 1484/85 – arquivados)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria de Fátima Oliveira Genício.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

16) Processo Nº3958/2007
Origem: Sema
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Sr. Francisco Amadis Batista Ferreira.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

17) Processo Nº781/2006 (apenso n.603/92– arquivado)
Origem: Seduc
Assunto: Pensão de Aposentadoria da Sra. Henriqueta Araújo Barbosa.
Interessado: Sr. João da Mata Barbosa, cônjuge da Sra. Henriqueta Araújo Barbosa.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

18) Processo Nº985/2009
Origem: Smed
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Sebastiana Ferreira Lima.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

19) Processo Nº6655/2009 (apensos ns.3712/96 e 414/86– arquivados)
Origem: Seduc
Assunto: Pensão de Aposentadoria da Sra. Therezinha de Jesus Araújo Pinto.
Interessado: Sr. José Maria Pinto
Decisão: Pela legalidade do Ato.

20) Processo Nº3568/2010 (apenso n.282/67-arquivado)
Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas.
Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Manoel Silva Gomes.
Interessada: Sra. Wailza Silva Gomes.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

21) Processo Nº5349/2006
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria das Neves Costa Moraes.
Decisão: Pela ilegalidade do Ato. Notificação à interessada.

22) Processo Nº3273/2006
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria Ilza Marques dos Santos.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

23) Processo Nº3274/2006
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Zulmira Correa da Silveira.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

24) Processo Nº3242/2006
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Guilhermina Ribeiro dos Santos.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

25) Processo Nº1173/2007
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessado: Sr. Pedro Maria Gawlik.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 137, Pag. 12

Decisão: Pela legalidade do Ato.

26) Processo Nº 3283/2006

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria Trindade de Souza Bezerra.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

27) Processo Nº 3558/2008

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria Omiltira Braga Parente.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

28) Processo Nº 4577/2005

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Lourdes da Silva Alencar.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

29) Processo Nº 5652/2008 (02 volumes).

Origem: Seinfé

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria de Nazareth Teixeira Lopes.

Decisão: Pela legalidade do Ato. Notificação à interessada.

30) Processo Nº 832/2010

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria Creusa da Gama.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

31) Processo Nº 1279/2006

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Rosa da Silva Moraes.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

32) Processo Nº 6413/2009 (apenso n. 439/08 - arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Pensão de Aposentadoria da Sra. Sandra Maria dos Anjos da Silveira.

Interessado: Marck Davis dos Anjos da Silveira

Decisão: Pela legalidade do Ato.

33) Processo Nº 6962/2007 (apenso n. 4633/95 - arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Raimunda Pantoja Fernandes.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

34) Processo Nº 2825/2010 (apenso n. 42/78 - arquivado).

Origem: Sead

Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Antônio Guarda da Rocha Cerqueira.

Interessada: Sra. Ruth de Lima Cerqueira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

35) Processo Nº 3113/2006 (apenso n. 9445/00 - arquivado).

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria Zilma da Silva Santiago.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

36) Processo Nº 2394/2009

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Arlete Oliveira Conceição Anchieta da Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

37) Processo Nº 5964/2009

Origem: Seduc

Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Aldair Miranda Ferreira.

Interessada: Sra. Claudineia Cacao Ferreira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

38) Processo Nº 2893/2010

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Walma da Silva Ribeiro.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

39) Processo Nº 1512/2007 (apenso n. 2714/07).

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Raimunda Maria Fonseca de Souza.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

40) Processo Nº 3345/2002

Origem: Sead

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Rebeca Maria Hatchwell de Almeida.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

41) Processo Nº 4611/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessado: Sr. Francisco Leôncio Muniz.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

42) Processo Nº 6719/2009 (apensos ns. 2718/1989 e 2689/1989 - arquivados).

Origem: Seduc

Assunto: Pensão de Aposentadoria da Sra. Marisa Ribeiro da Silva.

Interessado: Sr. José Francisco de Albuquerque Silva

Decisão: Pela legalidade do Ato.

43) Processo Nº 6766/2009 (apenso n. 1547/2009).

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Fátima Alves da Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

43.1) Processo Nº 1547/2009 (apenso n. 6766/2009).

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Fátima Alves da Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

44) Processo Nº 6822/2009 (apensos ns. 57/1997 e 554/1996 - arquivados).

Origem: Seduc

Assunto: Pensão por Morte.

Interessada: Sra. Maria Inez da Rocha Oliveira, cônjuge do Sr. José Eudes de Oliveira.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 137, Pag. 13

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

45) Processo Nº3617/2010 (apenso n. 2826/2010-arquivado)
Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas.
Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Ivanilson Batista Correa.
Interessada: Sra. Silvana Nascimento de Souza Correa
Decisão: Pela legalidade do Ato.

46) Processo Nº 5971/2009 (apenso n.813/98-N.G.3005/98-arquivado)
Origem: Seduc
Assunto: Pensão de Aposentadoria da Sra. Lucy Auxiliadora Correa Lima Omena.
Interessado: Sr. Reynier de Souza Omena, cônjuge
Decisão: Pela legalidade do Ato.

47) Processo Nº866/2007 (apenso n.1865/96-arquivado)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Lucimar José de Araújo.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

48) Processo Nº6465/2009
Origem: Seduc
Assunto: Pensão por Morte.
Interessado: Sr. José Soares Cavalcante, companheiro da Sra. Olga Oliveira Lima.
Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

49) Processo Nº6414/2009
Origem: Seduc
Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. José da Silva Cazua.
Interessada: Sra. Sebastiana da Silva Cazua
Decisão: Pela legalidade do Ato.

50) Processo Nº4895/2007
Origem: SEMAGA
Assunto: Aposentadoria.
Interessado: Sr. Nelson de Souza Maranhão.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

51) Processo Nº5878/2009
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessado: Sr. Natalino Salvador Castro.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

52) Processo Nº3045/2006
Origem: Samed
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria José da Silva Saraiva.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

53) Processo Nº3243/2005
Origem: Semsu
Assunto: Aposentadoria.
Interessado: Sr. Emanuel Pereira dos Santos.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

54) Processo Nº3361/2006
Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Valdomira Nunes Ferreira.
Decisão: Pela legalidade do Ato. Recomendação ao Amazonprev.

55) Processo Nº5789/2009 (apenso n.6427/00-arquivado)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Dulcineia Martins Formiga.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

56) Processo Nº1250/2008 (02 volumes).
Origem: TCE/Am
Assunto: Admissão de Pessoal.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

57) Processo Nº4580/2009 (apenso n.5986/09)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria Aparecida Gomes de Castro.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

58) Processo Nº5986/2009 (apenso n.4580/09)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria Aparecida Gomes de Castro.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

01) Processo Nº1629/1991 – 02 volumes (apensos ns.42/2010–Recurso e 2825/1988- Arquivado)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Elcia Reis e Silva.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

02) Processo Nº4418/2007
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Aldenora Matos Ludgero.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

03) Processo Nº1750/2007
Origem: Semsu
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Odaléia Torres Botelho.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

04) Processo Nº4710/2006 (apenso n.3025/02)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Marielza Rodrigues Menezes.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

05) Processo Nº3025/2002 (apenso n.4710/06)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Marielza Rodrigues de Menezes.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

06) Processo Nº2934/2004
Origem: Fundação Villa Lobos.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 137, Pag. 14

Assunto: Admissão de Pessoal.
Espécie: Contratações Temporárias.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

AUDITOR : MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

01)Processo Nº4744/2009
Origem: SEMAGA
Assunto: Aposentadoria.
Interessado: Sr. José Fernando Costa.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

02)Processo Nº5784/2009
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Nely Alves do Carmo.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

03)Processo Nº1427/2006 (apenso n. 4386/2001 – arquivado)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Antônia Aparecida Gonzaga Mendonça.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

04)Processo Nº4616/2006
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Marly Soares de Souza.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

05)Processo Nº3102/2006
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Suzete Brito da Silva.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

06)Processo Nº4300/2006
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Aglacy Moreira Teixeira.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

07)Processo Nº4318/2006
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Fátima Alves de Lima.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

AUDITOR : MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

08)Processo Nº2926/2005
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessado: Sr. Raimundo de Lima.
Decisão: Pelo arquivamento dos autos.

09)Processo Nº2482/2006 (apenso n. 7400/2007)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Edinéia Beltrão Machado.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

9.1)Processo Nº7400/2007 (apenso n.2482/2006)
Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Edinéia Beltrão Machado.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

10)Processo Nº1389/2009
Origem: Samed
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Sebastiana de Souza Peres.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

11)Processo Nº6193/2009.
Origem: Prefeitura Municipal de Maués.
Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Alfredo Goes.
Interessada: Sra. Maria Antonieta Gomes
Decisão: Pela legalidade do Ato.

12)Processo Nº3272/2006
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Eurídice Vieira Butel.
Decisão: Pela ilegalidade do Ato. Notificação à interessada.
Recomendação ao Amazonprev.

13)Processo Nº4939/2005 (02 volumes).
Origem: Sefaz
Assunto: Aposentadoria.
Interessado: Sr. Ildefonso Rabelo Bindá.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

14)Processo Nº3379/2009 (apenso n.819/89-arquivado)
Origem: Sefaz
Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Aldemir Pires Pereira.
Interessada: Sra. Cleide Pereira Souza
Decisão: Pela legalidade do Ato.

15)Processo Nº2839/2006 (02 volumes).
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria de Lourdes Lima de Souza.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

AUDITOR : MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

16)Processo Nº1280/2007 (02 volumes).
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessado: Sr. Francisco Ferreira das Chagas Filho.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

17)Processo Nº5289/2009
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Conceição Alves Mendonça.
Decisão: Pela legalidade do Ato. Notificação à interessada.

18)Processo Nº5346/2006
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Ana Suel Ferreira Farias.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

19)Processo Nº4792/2008
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 137, Pag. 15

Interessada: Sra. Idelice de Farias.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

20)Processo Nº3105/2006
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessado: Sr. Edson de Oliveira Costa.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

21)Processo Nº1406/2007
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Azenate Moares Meira.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

22)Processo Nº2210/2008
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria de Fátima Batista dos Anjos.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

23)Processo Nº5232/2006
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Sebastiana de Lima Leal.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

24)Processo Nº2554/2007
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria Iolanda Teles dos Santos.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

AUDITOR : MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

25)Processo TCE - AM Nº 5398/2006.
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria Aurora Lima de Oliveira.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

26)Processo Nº5129/2006
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Olga Lima Ferro.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

27)Processo Nº4903/2006
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Norma Gomes Luiz.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

28)Processo Nº5347/2006 (apenso n.110/95-arquivado)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Cecy Batista Freire.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

29)Processo Nº900/2006
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria.
Interessado: Sr. Wallace Ramos de Oliveira.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

30)Processo Nº984/2009
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria Bezerra da Silva.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

31)Processo Nº2076/2008
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria Alice Fabiano Farias de Melo.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

32)Processo Nº3181/2008 (apenso n.3180/08)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Ana Vera Gomes de Oliveira.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

32.1)Processo Nº3180/2008 (apenso n.3181/08)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Ana Vera Gomes de Oliveira.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

AUDITOR : MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

33)Processo Nº3177/2006
Origem: Semaga
Assunto: Aposentadoria.
Interessado: Sr. João de Paiva Freire.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

34)Processo Nº7330/2007
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Francisca Freitas Vieira.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

35)Processo Nº6708/2007
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Marly Rodrigues Silva.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

36)Processo Nº2600/2008
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessado: Sr. Manoel Nor Bezerra.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

37)Processo Nº4576/2009
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Nailza da Silva Amoedo.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

38)Processo Nº2819/2009
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessado: Sr. João de Souza Holanda.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

39)Processo Nº6243/2009
Origem: Seduc



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 137, Pag. 16

Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria do Socorro D'Angelo Ventura.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

40)Processo Nº6555/2009
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Marlene Miranda Vieira.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

41)Processo Nº 2292/2006
Origem: Smed
Assunto: Aposentadoria.
Interessado: Sr. Raimundo Almeida Lúcio.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

AUDITOR : MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

42)Processo Nº1726/2006
Origem: Seduc
Assunto: Retificação de Aposentadoria.
Interessada: Sra. Heyne hayden Coelho.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

43)Processo Nº1008/2007
Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Etelvina Marques do Nascimento.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

44)Processo Nº3762/2010
Origem: Prefeitura Municipal de Coari.
Assunto: Aposentadoria.
Interessado: Sr. Valdemir Cordeiro de Almeida.
Decisão: Pela legalidade do Ato. Notificação à Prefeitura Municipal de Coari.

45)Processo Nº3730/2007 (apenso n.3264/06)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria Sebastiana Weil Muller.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

46)Processo TCE - AM Nº 3264/2006 (apenso n.3730/07)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria Sebastiana Weil Muller.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

47)Processo Nº2913/2006 (apenso n.5793/08)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Raimunda Dalva Tavares de Souza.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

48)Processo Nº5793/2008 (apenso n.2913/06)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Raimunda Dalva Tavares de Souza.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

49)Processo Nº5289/2009 (apenso n.3752/06)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria José Pontes de Souza.
Decisão: Pela legalidade do Ato. Notificação à interessada.

49.1)Processo Nº5289/2009 (apenso n.3752/06)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria José Pontes de Souza.
Decisão: Pela legalidade do Ato. Notificação à interessada.

AUDITOR : MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

50)Processo Nº3752/2006 (apenso n.489/08)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria José Pontes de Souza.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

51)Processo Nº496/2006 (apenso n.1406/03-arquivado)
Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria de Lourdes Bagatelli Belém.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

52)Processo Nº6990/2007
Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha.
Assunto: Admissão de Pessoal.
Espécie: Contratações Temporárias.
Decisão: Pela ilegalidade do Ato. Determinação e prazo à Prefeitura e ao responsável.

53)Processo Nº2421/2009
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara.
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Ana Maria do Nascimento Lamarão.
Decisão: Pela ilegalidade do Ato. Notificação à interessada.
Recomendação ao Órgão Previdenciário.

CONSELHEIRO RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

01)Processo Nº6846/2007 – 02 volumes.
Órgão: UEA
Assunto: Admissão de Pessoal.
Decisão: Pela ilegalidade do Ato. Concessão de prazo e multa ao responsável.

Manaus, 30 de março de 2011

Ana Paula da Gama Lessa Silva
Chefe da Divisão da Segunda Câmara

EXTRATO DA ATA PROCESSO JULGADO NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA PELA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS.

SESSÃO DO DIA: 15.03.2011

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

01)PROCESSO Nº5108/2002-02 volumes
Origem: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 137, Pag. 17

Assunto: Admissão de Pessoal

Decisão: Concessão de Multa ao Sr. Elmir Lima Mota. Prazo ao responsável.

Manaus, 29 de março de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. CARLA MARIA BRAGA ALVES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 2208/2010–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 1778/2004, referente à Admissão de Pessoal realizada pela Susam.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso II, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Res. n. 04/2002-TCE, combinado com o art. 5º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. GEAN CAMPOS DE BARROS, Prefeito de Lábrea, para, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa face às irregularidades apontadas no Processo TCE n. 4302/2008-Admissão de Pessoal, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2011.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Secretário



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100